



CONTRATO N.º 524/2020-SEL

STFC PROTOCOLO
Fls. 630
Viso [assinatura]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CONFORME O LOTE 01) E A EMPRESA RSN LOGISTICA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA E OS RESPECTIVOS MOTORISTA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representada, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, SR. MAX SANTOS DE MENEZES, CPF nº 928.100.391-00.

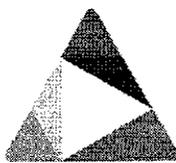
CONTRATADA: RSN LOGISTICA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.340.985/0001-20, estabelecida à Quadra 103 Sul-II, Rua SO 02, nº 05, Plano Diretor Sul, Palmas- TO CEP 77.015-022, neste ato representada por Sr. RODRIGO SIQUEIRA NOGUEIRA, Identidade nº 1.480.162 SSP/GO e CPF nº 587.922.791-04.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº. 2019.041.226, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 15 (quinze) caminhões pipa, incluindo os respectivos motoristas, conforme condições previstas no edital e no termo de referência, que constituem anexo ao presente instrumento:

Item	Qtd	Objeto	Marca	V. Unitário	V. mensal	V. anual
01	15 unidades	Locação de caminhões pipa	VW/17230	13.770,00	206.550,00	2.478.600,00
Descrição Locação de 15 caminhões pipa, considerando as descrições mínimas a seguir Caminhão pipa, toco 4x2, novo, cabine avançada em aço, chassi equipado com motor diesel de						



4 cilindros em linha, turbo e intercooler, potência mínima de 200 CV, peso bruto total PBT mínimo de 17.000, capacidade de carga mais carroceria mínimo de 10.500t, banco do motorista e banco dos acompanhantes duplo, tacógrafo. Tanque pipa com capacidade de 10.000 litros, conjunto de bomba – tubulação para sucção, expedição lateral, 50 metros de mangueira, crivo de sucção, 50 metros de magote, cardan, tomada de força, suporte de fixação da bomba, conjunto irrigadores laterais, bico de pato, quebra ondas, chuveiro e jato com 30 (trinta) metros de mangueira, kit carretel, boca de inspeção do tanque para entrada de uma pessoa, sinalização conforme normas do CONTRAN/DENATRAN, já incluso serviço de adequação da distância de entre eixos do chassi se necessário com o respectivo motorista devidamente qualificado em técnica e profissionalmente na Categoria “D” no mínimo.

A empresa deverá ter Bomba de Sucção de Água com capacidade mínima de 60 mil por hora a diesel, para ajudar no abastecimento de água.

*Somente serão aceitos, caminhões conforme especificações mínimas deste Termo de Referência ou de melhor qualidade.

TOTAL R\$ 2.478.600,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos reais).

STFC PROTOCOLO
Fls. 051
Visto 12

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital, sob o regime de empreitada por preço unitário, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2.2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Os caminhões locados ficarão 24 horas a disposição da contratante;

2.2.2. Os motoristas terão carga horária de 08 (oito) horas/dia de segunda a sexta feira e 04 (quatro) horas aos sábados. (*A carga horária poderá ser diurna ou noturna, de acordo com a necessidade da Secretaria).

2.2.3. O intervalo para almoço da Contratada deverá acompanhar o horário de almoço da Contratante, ou seja, das 11:00hs as 12:00hs

2.2.4. Havendo necessidade de horas extras, será calculado o valor proporcional das horas trabalhadas dos motoristas, conforme dispõe a legislação trabalhista.

2.2.5. Para os caminhões não será calculado valor excedente, visto que estes já serão locados com disponibilidade exclusiva de 24 horas.

2.2.6. A Contratada é responsável pela organização da carga horária e escalas dos seus empregados, quando da necessidade de realização de rotas acima das horas previamente estipuladas nesse Termo de Referência. Em todo caso, deverá sempre observar a legislação trabalhista vigente.

2.2.7. A execução dos serviços será realizada de acordo com as necessidades da Contratante, devendo ocorrer a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme a demanda da Secretaria

2.2.8. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.

2.2.9. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

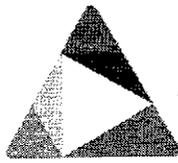
Rua Gervasio Pinheiro área pública municipal, Setor Solar Central Park, Paço Municipal, Térreo

Aparecida de Goiânia – Goiás- Telefone (62) 3238-6741/(62) 3238-6800

CEP: 74.968-500 - CNPJ: 01.005.727/0001-24

Email: diretoria.licitacaoapgvn@gmail.com – Site: www.aparecida.go.gov.br

[Handwritten signature]



- 2.2.10. Vigorando o contrato, poderá a contratante recusar (dispensar) o caminhão que não se adequar aos serviços ou não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência, devendo se for o caso a contratada proceder imediatamente à substituição do veículo.
- 2.2.11. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços correrão inteiramente exclusivamente por conta da futura Contratada, salvo as expressamente mencionadas no Termo de referência.
- 2.2.12. Os caminhões poderão prestar serviços em qualquer órgão da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, mediante autorização da Secretaria de
- 2.2.13. Desenvolvimento Urbano para o lote 1, e, Secretaria de Infraestrutura, para o lote 2.
- 2.2.14. Todos os custos referentes à mão-de-obra dos motoristas tais como: encargos sociais, adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade, tributos, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, auxílios alimentação e refeição, auxílios e serviços médicos/odontológicos, auxílio transporte, auxílio funeral, custos financeiros, gratificações e adicionais, acertos e indenizações rescisórios trabalhistas e qualquer outro custo ou despesa que sejam justificáveis ou não, bem como, margens de erros deverão ser incluídos na composição dos preços.
- 2.2.15. Caso o motorista não esteja, por algum motivo, satisfazendo as necessidades da Administração, o mesmo deverá ser substituído após solicitação do Município de Aparecida de Goiânia.
- 2.2.16. A Contratada é responsável pelo pagamento das infrações de trânsito praticadas por motoristas do seu quadro de empregados na condução dos veículos sob locação.
- 2.2.17. Caberá a Contratada fornecer a seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC - Uniformes), sendo que o custo já deverá estar incluso no valor ofertado.
- 2.2.18. Os caminhões deverão estar identificados com adesivos com os dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA" e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".
- 2.2.19. Os motoristas responsáveis pela operacionalização dos veículos serão funcionários da Contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Aparecida de Goiânia.
- 2.2.20. Os caminhões pipas deverão ter pneu reserva/estepe em plena condição de uso, devidamente calibrado e balanceado.
- 2.2.21. Em caso de pneu (s) furado (s), a contratada terá no máximo 2 horas para fazer o(s) reparo(s) e/ou substituição(ões) do(s) mesmo(s).
- 2.2.22. Os motoristas responsáveis pela operacionalização dos veículos serão funcionários da Contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de Aparecida de Goiânia
- 2.2.23. Por ocasião da realização de manutenções corretivas, fora dos horários ociosos, ocorrência de acidentes ou qualquer outro evento que obrigue a retirada de serviço de qualquer unidade sob locação, a Contratada terá que substituir o veículo por outro, imediatamente.
- 2.2.24. Caso seja necessário a substituição de algum caminhão, o outro equipamento que fará a substituição deverá ter as mesmas configurações e tempo de uso.
- 2.2.25. Durante a vigência do contrato a Contratada deverá manter o equipamento novo, inclusive se houver prorrogação.

STFC PROTOCOLO
Fls. 638
Visto _____

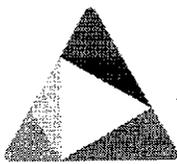
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Rua Gervasio Pinheiro área pública municipal, Setor Solar Central Park, Paço Municipal, Térreo
Aparecida de Goiânia – Goiás- Telefone (62) 3238-6741/(62) 3238-6800

CEP: 74.968-500 - CNPJ: 01.005.727/0001-24

Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com – Site: www.aparecida.go.gov.br

R.H.



2.2.26. A idade mínima de fabricação é necessária devido à natureza com que são executados os serviços deste tipo de equipamentos, onde o desgaste e fadiga da estrutura física é muito precoce, aumentando de sobremaneira os riscos de acidentes e reincidência de panes, que por sua vez compromete toda a sequência de serviços em execução, pois um serviço antecede ao outro.

2.3. DA GARAGEM E DO CUSTO DE COMBUSTÍVEL

- 2.3.1. Os caminhões locados ficaram disponibilizados no pátio da respectiva Secretaria, ou outro local indicado formalmente pela Contratante.
- 2.3.2. Os caminhões deverão ser entregues, sempre que requisitados.
- 2.3.3. Os caminhões deverão ser retirados, sempre que solicitado.
- 2.3.4. Após o final do expediente é terminantemente proibido qualquer colaborador ou preposto da Contratada permanecer ou adentrar no recinto da Secretaria sem a autorização do Gestor, que caso autorize, deverá designar um servidor do quadro da Prefeitura para acompanhá-lo.
- 2.3.5. É expressamente proibido utilizar o lavajato, compressor, calibrador, ou qualquer outro equipamento/instalações da Prefeitura pelos equipamentos da Contratada, com exceção o estacionamento do pátio que deverá ser a sede dos equipamentos ora locados em atividade.
- 2.3.6. O Combustível será por conta da CONTRATANTE.

2.4. DA COBERTURA SECURITÁRIA

- 2.4.1. Contratada deverá segurar a frota sob locação com no mínimo de proteção.
- 2.4.2. Cobertura contra perdas por responsabilidades civil, acidente com morte ou invalidez, por danos causados a terceiros e materiais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo, dispensando o município de Aparecida de Goiânia de qualquer compromisso indenizatório. O custo da apólice deste seguro, objeto deste item, deverá ser a cargo da Contratada.
- 2.4.3. Proteção total em caso de roubo, furto, colisão e incêndio no valor mínimo de 100% da tabela Fipe ou outra oficial.
- 2.4.4. O custo da apólice deste seguro, deverá ser a cargo da Contratada.
- 2.4.5. A contratada deverá apresentar a apólice de seguro, que será parte integrante do contrato, na data de apresentação do veículo no pátio da Secretaria. A contratada deverá apresentar a apólice de seguro, que será parte integrante do contrato, na data de apresentação do veículo no pátio da Secretaria.
- 2.4.6. Os seguros deverão ser contratados de empresa devidamente constituída e com credenciamento ativo junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, Decreto-lei nº 73 de 21/11/1966.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante consenso entre as partes, nos termos dispostos no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 4.1. **DO PREÇO:** O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.478.600,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos reais)**, a ser pago parceladamente, através de transferências bancárias, mediante a emissão de faturas.

- 4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais,

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Rua Gervasio Pinheiro área pública municipal, Setor Solar Central Park, Paço Municipal, Térreo
Aparecida de Goiânia – Goiás- Telefone (62) 3238-6741/(62) 3238-6800

CEP: 74.968-500 - CNPJ: 01.005.727/0001-24

Email: diretoria.licitacaoapgn@gmail.com – Site: www.aparecida.go.gov.br

STFC PROTOCOLO
Fls. 033
Visto



previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.1.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, tendo como data base o dia de apresentação da proposta inicial, ressalvados os casos previstos no Art.65, II "d" da Lei 8.883/94.

4.1.3. Caso haja reajuste do contrato, o índice a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo fundamento legal, acha-se esculpido nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal de nº 8.666/93.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço efetivamente realizado, em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

4.2.1. A Contratante deverá disponibilizar à Contratada a levantamento/medição do último mês praticado, devidamente assinada pelo Gestor, em papel timbrado, em até 5 dias úteis após o fechamento do referido mês medido, para que a mesma possa emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

4.3.1. Data de emissão;

4.3.2. Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;

4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

4.3.4. Valor unitário e total;

4.3.5. Especificação do objeto fornecido.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.5. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do contrato serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2019.003.0311.15.452.1109.1035.339039 – fonte 100 – ficha – 2019.0091

2019.03.0348.15.122.3016.2324.339039 – fonte 100 – ficha - 20190284

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. A CONTRATADA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

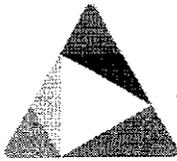
Rua Gervasio Pinheiro área pública municipal, Setor Solar Central Park, Paço Municipal, Térreo
Aparecida de Goiânia – Goiás- Telefone (62) 3238-6741/(62) 3238-6800

CEP: 74.968-500 - CNPJ: 01.005.727/0001-24

Email: diretoria.licitacaoapgvn@gmail.com – Site: www.aparecida.go.gov.br

STFC PROTOCOLO
Fls. 634
Visto _____

R.H.



- 6.1.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, fretes, hospedagem ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.1.2. Obriga-se a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 6.1.3. Ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.1.4. Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação.
- 6.1.5. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do contrato, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- 6.1.6. Deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do respectivo objeto, sem custo à contratante;
- 6.1.7. Está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente ter que atender;
- 6.1.8. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações de assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva;
- 6.1.9. Está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização e acompanhamento;
- 6.1.10. Está obrigada a executar o objeto desse projeto básico, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante;
- 6.1.11. Está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 6.1.12. Está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- 6.1.13. Deverá prestar os serviços (dia, horas e horário) conforme solicitação da contratante e nos locais especificados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Coordenadoria de Parques e Jardins;
- 6.1.14. Em caso de defeito mecânico e outros, em qualquer dos caminhões a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de duas horas, os caminhões deverão estar em perfeitas condições de utilização. Conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas

STFC PROTECOLO
Fis. 623
Visão M

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Rua Gervasio Pinheiro área pública municipal, Setor Solar Central Park, Paço Municipal, Térreo
Aparecida de Goiânia - Goiás- Telefone (62) 3238-6741/(62) 3238-6800
CEP: 74.968-500 - CNPJ: 01.005.727/0001-24

Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com - Site: www.aparecida.go.gov.br

11



- pela legislação de trânsito Detran / Conatran e de controle de emissão de poluentes, entre outros;
- 6.1.15. Sempre que surgir algum imprevisto, durante a execução de qualquer serviço os motoristas deverão consultar o fiscal da contratante, para resolução do problema.
- 6.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente
- 6.1.17. Quando da Execução dos serviços em vias de grande fluxo de veículo, o local deverá estar devidamente sinalizado, com equipamentos adequados conforme exigência da contratante e normas do Conselho Nacional de Trânsito e da Agetop;
- 6.1.18. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6.1.19. Manter-se durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.20. O combustível a ser utilizado será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.21. Vigorando o contrato, poderá a contratante recusar (Dispensar) o caminhão pipa que não se adequar aos serviços.
- 6.1.22. A remuneração dos operadores será de responsabilidade da contratada.
- 6.1.23. Deverá conhecer detalhadamente as normas técnicas quanto aos métodos a serem utilizados para a execução dos serviços não se admitindo em qualquer hipótese alegação de desconhecimento.
- 6.1.24. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial Ou extra- judicial sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização quando.
- a) Não Cumprir quaisquer das obrigações assumidas
- b) Transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da contratante.
- 6.1.25. A contratada deverá cumprir as leis trabalhistas vigentes e aplicáveis à execução dos serviços objeto dessa licitação.
- 6.1.26. Os caminhões pipas poderão prestar serviços em qualquer órgão da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, sendo seu uso restrito ao perímetro do Município. Havendo necessidade de deslocamento para outro município, o mesmo só poderá ocorrer com previa autorização da contratada.
- 6.1.27. Contratada deverá ter motoristas tecnicamente capacitados legalmente habilitados (carteira de habilitação no mínimo "D"), para condução dos caminhões e no caso de infração de trânsito, caber-lhe ao pagamento da multa respectiva. É terminantemente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas durante o serviço, bem como nos intervalos do mesmo.
- 6.1.28. Os motoristas responsáveis pela operacionalização dos veículos serão disponibilizados para cada veículo, sendo empregados da CONTRATADA, sem vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas e legislações dispostas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.
- 6.1.29. Os caminhões serão guardados na garagem da CONTRATANTE, ficando 24 horas a sua disposição.
- 6.1.30. Caso os motoristas não estejam, por algum motivo, satisfazendo as necessidades da Administração, o mesmo deverá ser substituído após solicitação do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

STFC PROTOCOLO
Fis. 636
Visto 20

P. H.



STFC PROTOCOLO
Fls. 637
Visto

- 6.1.31. A empresa deverá apresentar para fins de comprovação de propriedade do veículo o Certificado de Registro e licenciamento de Veículo (CRLV).
- 6.1.32. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, são de responsabilidade da Contratada.
- 6.1.33. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.
- 6.1.34. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar a Secretaria Solicitante.
- 6.1.35. Deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a seus colaboradores, o custo já deverá estar incluso no valor ofertado.
- 6.1.36. Deverá fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC - Uniformes), a seus colaboradores, o custo já deverá estar incluso no valor ofertado.
- 6.1.37. O Uniforme fornecido aos colaboradores da Contratada deverá ter a logomarca da empresa contratada, com os dizeres: "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA".
- 6.1.38. Deverá apresentar os Gestores do Contrato o Preposto da Contratada que irá acompanhar a execução do Contrato.
- 6.1.39. O Preposto deverá estar formalmente vinculado à Contratada.
- 6.1.40. Deverá apresentar documento formal que comprove o vínculo e posição do Preposto perante a Contratada.
- 6.1.41. Deverá manter durante toda vigência do Contrato seus veículos/máquinas pesadas em pleno funcionamento e perfeita regulação eletrônica visando o menor consumo de combustível possível e maior produtividade na execução dos serviços pretendidos.
- 6.1.42. Deverá conhecer detalhadamente as normas técnicas quanto aos métodos a serem utilizados para a execução dos serviços não se admitindo em qualquer hipótese alegação de desconhecimento
- 6.1.43. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui ainda obrigação e responsabilidades da contratada.
 - a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da fabricação e/ou entrega.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6.2.2. Conferir a realização dos serviços.
- 6.2.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços.
- 6.2.4. Realizar os pagamentos conforme contrato.
- 6.2.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 6.2.6. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos.
- 6.2.7. Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com o contrato.
- 6.2.8. Fornecer o combustível a ser utilizado nos caminhões

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Rua Gervasio Pinheiro área pública municipal, Setor Solar Central Park, Paço Municipal, Térreo
Aparecida de Goiânia – Goiás- Telefone (62) 3238-6741/(62) 3238-6800

CEP: 74.968-500 - CNPJ: 01.005.727/0001-24

Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com – Site: www.aparecida.go.gov.br

R. 11



STC PROTOCOLO
Fis. 638
Visto

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

§ 1º - A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

7.3.2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

7.3.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.3.5. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.3.6. Não manter a proposta;

7.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.3.8. Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

7.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

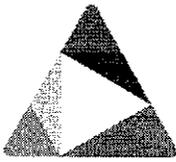
Rua Gervasio Pinheiro área pública municipal, Setor Solar Central Park, Paço Municipal, Térreo

Aparecida de Goiânia – Goiás- Telefone (62) 3238-6741/(62) 3238-6800

CEP: 74.968-500 - CNPJ: 01.005.727/0001-24

Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com – Site: www.aparecida.go.gov.br

[Handwritten signature]



STFC PROTOCOLO
Fls. 039
Visto [assinatura]

- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

- 9.1. Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 099/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Não serão permitidos deslocamentos dos caminhões sem a devida comunicação à Contratante e anuência do fiscal ou gesto da Secretaria Municipal
- 10.2. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.3. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 10.4. Em caso de eventual necessidade de sublocação, apenas poderá ser realizada com prévia anuência do gestor do contrato, desde que observado o limite 30% do objeto contratual, e, atendido os requisitos estipulados neste Edital e Termo de Referência de no máximo 30% da frota.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, 04 de fevereiro de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
MAX SANTOS DE MENEZES

Testemunha


RSN LOGISTICA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS
DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
RODRIGO SIQUEIRA NOGUEIRA

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____

CONTRATO N.º 524/2020-SEL